



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 1.429-COGRAD/UFMS, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

Institui o Programa Especial de Educação Digital e Inovadora no Ensino de Graduação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, caput, inciso VIII, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, Coun, de 29 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e considerando o contido no Processo nº 23104.033029/2021-48, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Educação Digital e Inovadora no Ensino de Graduação na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em consonância com as estratégias e metas do Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e com as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelecidas pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as suas modificações posteriores.

Art. 2º O Programa Especial de Educação Digital e Inovadora no Ensino de Graduação tem como objetivo elevar a taxa de matrícula na Educação Superior, assegurada a qualidade da oferta de novos Cursos de Graduação, em caráter temporário, apoiados em metodologias e práticas inovadoras de Educação Digital e a Distância, com aprimoramento dos currículos com estratégias e recursos empregados alinhados a uma proposta de avaliação da aprendizagem focada no desenvolvimento de competências, para o pensamento crítico e criativo.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa:

I - contribuir para o alcance das Metas 1, 4, 5, 7, 12 e 15 do Plano Nacional de Educação, oferecendo aos professores em serviço na Rede Pública de Ensino, a oportunidade de acesso à formação específica de nível superior em Curso de Licenciatura, na área de conhecimento em que atuam;

II - promover ações diretamente alinhadas à estratégia 12.4 da Meta 12 do Plano Nacional de Educação, induzindo a oferta de educação superior pública e gratuita para a formação de professores para a Educação Básica;

III - promover ações diretamente alinhadas à estratégia 12.14 da Meta 12 do Plano Nacional de Educação, induzindo a oferta de formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da Educação Básica;

IV - promover ações diretamente alinhadas à estratégia 12.15 da Meta 12 do Plano Nacional de Educação, induzindo a composição de um Repositório Digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os Cursos de Graduação da UFMS;



V - promover alternativas experimentais para a consolidação de Cursos de Graduação na modalidade a distância por meio da Educação Digital, considerando a sustentabilidade financeira necessária e os referenciais nacionais e internacionais de qualidade;

VI - promover o aprimoramento dos currículos com estratégias e recursos alinhados a uma proposta de avaliação da aprendizagem focada no desenvolvimento de competências e habilidades, no pensamento crítico e criativo;

VII - incrementar o número de vagas para inclusão de jovens e adultos na Educação Superior, no Estado de Mato Grosso do Sul;

VIII - contribuir com a formação de profissionais em todas as regiões e municípios do Estado de Mato Grosso do Sul e do Brasil;

IX - fortalecer as estratégias necessárias para o alcance dos objetivos institucionais relacionados à inovação e à pesquisa no ensino de graduação constantes no Plano de Desenvolvimento Institucional integrado ao Projeto Pedagógico Institucional - PDI/PPI da UFMS;

X - fortalecer a cultura, a inovação e o uso pedagógico das tecnologias digitais nos Projetos Pedagógicos de Curso - PPCs dos Cursos de Graduação, com a adoção do Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA da UFMS e a possibilidade de ofertas de cursos superiores ou componentes curriculares por meio da Educação Digital e a Distância, em consonância com a legislação vigente;

XI - fomentar a produção e disponibilização de materiais didáticos em formato digital e laboratórios e simuladores virtuais, integrados ao Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA da UFMS, como recursos educacionais abertos e acessíveis, em diversos idiomas e formatos, com vistas ao aperfeiçoamento das ofertas de disciplinas nos Cursos de Graduação;

XII - fortalecer a criação de equipes multidisciplinares na UFMS para:

a) criar objetos de aprendizagem;

b) revisar conteúdos educacionais;

c) apoiar os docentes na criação dos recursos educacionais e conteúdos digitais;

e

d) apoiar os estudantes, professores e tutores, ou outros profissionais com função similar, e administrar o Ambiente Virtual de Aprendizagem da UFMS; e

XIII - promover a oferta de cursos livres e microcertificações como trilhas formativas passíveis de aproveitamento acadêmico, observada a regulamentação vigente.

Art. 4º O Programa Especial de Educação Digital e Inovadora no Ensino de Graduação será desenvolvido em regime de colaboração entre a Pró-Reitoria de Graduação - Prograd, a Agência de Educação Digital e a Distância - Agead e as Unidades da Administração Setorial da UFMS.

Art. 5º Cada Curso de Graduação vinculado ao Programa terá um Colegiado Especial de Curso, de acordo com o estabelecido no Regimento Geral da UFMS.

Parágrafo único. A Coordenação Geral do Programa é responsabilidade do Diretor da Agência de Educação Digital e a Distância.



Art. 6º Compete à Agência de Educação Digital e a Distância, no âmbito deste Programa:

I - propor, organizar e oferecer, em parceria com as Unidades da Administração Setorial - UAS e Central - UACs, Cursos de Graduação, por meio da Educação Digital e Inovadora nas modalidades Presencial ou a Distância;

II - oferecer disciplinas solicitadas pelos Presidentes dos Colegiados Especiais de Curso;

III - aprovar a lista de oferta de disciplinas de graduação para os Cursos, ouvidas as Direções das Unidades da Administração Setorial de lotação dos professores envolvidos;

IV - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Colegiado Especial de Curso;

V - apoiar a elaboração de material didático digital dos Cursos de Graduação;

VI - definir parâmetros de qualidade, investimentos em inovação e conduzir o bom andamento dos Cursos de Graduação;

VII - promover a gestão orçamentário-financeira dos recursos disponibilizados para a execução dos Cursos de Graduação;

VIII - disponibilizar a infraestrutura física e tecnológica para a realização dos Cursos de Graduação; e

Art. 7º Compete à Pró-Reitoria de Graduação:

I - manifestar sobre a criação, a suspensão e a extinção de Cursos de Graduação vinculados ao Programa Especial de Educação Digital e Inovadora, coordenado pela Agência de Educação Digital e a Distância;

II - manifestar sobre os Projetos Pedagógicos de Cursos - PPCs encaminhados pela Agência de Educação Digital e a Distância;

III - manifestar sobre a alteração de nomenclatura, modalidades e habilitação, turno de funcionamento, número de vagas e tempo de integralização dos Cursos do Programa Especial de Educação Digital e Inovadora, coordenado pela Agência;

IV - monitorar e avaliar, anualmente, em conjunto com a Agência de Educação Digital e a Distância, os Cursos de Graduação do Programa Especial com vistas à adaptação de sua execução ou ao aprimoramento de futuras ações.

Art. 8º O processo seletivo para ocupação das vagas dos Cursos de Graduação deste Programa será feito de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFMS, e por meio de Edital, ou com previsão em Plano de Trabalho de Projetos vinculados a financiamento externo, de acordo com as diretrizes da concedente.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvida a Agência de Educação Digital e a Distância.

Art. 10. Fica revogada a Resolução nº 387, de 19 de novembro de 2021.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Costa Argemon Vieira, Presidente de Conselho**, em 10/04/2026, às 15:26, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6344965** e o código CRC **9EDB5F91**.

CONSELHO DE GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000008/2026-51

SEI nº 6344965

